



LEI N° 672/2005. DE: 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, objetiva a valorização, profissionalização do Servidor, bem como a maior eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II Estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Artigo 3º - A Estrutura dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT conterá essencialmente, os seguintes elementos básicos:

- I SERVIDOR PÚBLICO: Pessoa a serviço da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, contratado sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juscimeira /MT, "ESTATUTÁRIO" sob a direção e disciplina da Prefeitura Municipal, mediante salários e remuneração;
- II CARGO: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, regido pelo Estatuto do Servidor Público;
- III CLASSE: É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;





- IV CARREIRA: É o conjunto de classes da mesma natureza funcional hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos que a interligam;
- V CATEGORIA FUNCIONAL: É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- VI REFERÊNCIA: É o nível de vencimento e salário base, fixado, para o cargo ocupado pelo Servidor na classe;
- VII VENCIMENTOS: é a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao Servidor público pelo exercício de cargo correspondente;
- VIII REMUNERAÇÃO: É o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais incorporadas ou não percebido pelo Servidor;
- IX NÍVEL: Agrupamento de categorias funcionais segundo os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcional nesta ordem.

CAPÍTULO III

DO SERVIDOR

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 4° - O ingresso nas categorias funcionais, será mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 5° - Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função na natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Artigo 6° - O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõe o presente plano será feita de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juscimeira /MT e condicionado a existência de vaga no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT.

Artigo 7° - A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente à categoria funcional a ser preenchida.





SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Artigo 8º - A nomeação far-se-á:

- I Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira para os aprovados em Concurso Público.
 - II Em comissão para cargos comissionados, de livre exoneração.
- III Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

CAPÍTULO IV DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 9° - O Servidor Público Municipal avançará na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

- I Anualmente após ter sido submetido a comissão de avaliação de desempenho, e obter um aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da avaliação de desempenho.
- II Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação 01 (uma) referência a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

Parágrafo Único - O Servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) referências ano, e terá duração dos cursos de aperfeiçoamento de (03) Três anos, a contar da conclusão do curso, o colaborador que por desvio de função por mais de (05) cinco anos, incorporará a nova função.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 10 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos Servidores.

Artigo 11- A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - <u>Pré-Desempenho</u>: Nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o Servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia em relação ao trabalho a ser realizado;





- II <u>Desempenho</u>: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do Servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;
- III <u>Pós-Desempenho</u>: Nesta fase, a chefia imediata e os Servidores devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.
- § 1º: Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do Servidor.
- § 2º: Os Servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculadas, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 12 - O Poder executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 13 - A qualificação profissional dos Servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:

- I Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;
- II No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;
- III Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os Servidores sem exceção, acesso a mesma.

CAPITULO V DO INCENTIVOS

Artigo 14 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Juscimeira que, se encontrarem em cursos de habilitação em 3º grau ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedido os benefícios abaixo, como incentivo à qualificação profissional:





§ 1° - O servidor que não for aprovado semestral ou anualmente perderá automaticamente o benefício.

§ 2° - Para efeito do dispositivo no Caput do artigo, enquanto os servidores estiverem frequentando os cursos nele mencionados, será concedido em seus vencimentos as seguintes percentagens:

a) – de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) – de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais de R\$ 501,00 (quinhentos reais e um centavo) a R\$ 700, 00 (setecentos reais);

c) – de 20% (vinte por cento), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais acima de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3° - O benefício estabelecido neste artigo será concedido apenas uma vez para a realização de 01 graduação ou especialização, vedada a concessão do benefício à servidor já contemplado com outro benefício e incentivo à qualificação profissional a nível 3° grau.

Artigo 15 - Os servidores municipais que concluírem percentual abaixo:

- I. Especialização, correspondente a 10% sobre o salário base do profissional;
 II. Mestrado correspondente a 20% colores de la colores della colores de la colo
- II. Mestrado, correspondente a 20% sobre o salário base do profissional;III. Doutorado, correspondente a 30% sobre o salário base do profissional.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 16 - Compõe a estrutura de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, os seguintes grupos:

- I Cargo Comissionado
- II Função Gratificada
- III Serviços Elementares
- IV Serviços Auxiliares
- V Serviços Administrativos
- VI Técnicos Profissionalizantes e de Nível Médio
- VII Técnicos de Nível Superior





Artigo 17 – Os Cargos de Provimento em Comissão são formados por Cargos Comissionados (CC) e Função Gratificada (FG).

Artigo 18 Ficam Criado os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, e Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Juscimeira - MT, com especificações correspondentes ao anexo I e II da Presente:Secretaria de Economia e Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Promoção e Ação Social, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Urbano, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Diretor de Assessoramento, Diretor de Departamento de Compras, Diretor Departamento de Economia e Finanças, Diretor de Departamento de Arrecadação e Pagamento, Tesoureiro Municipal, Diretor de Departamento Administrativo, Gerente de Recursos Humanos, Diretor de Departamento de Programa e Projetos e Abastecimento, Diretor de Departamento Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Diretor de Departamento de Rodovia e Obras Públicas, Diretor de Departamento de Urbanização, Diretor de Departamento de Patrimônio, Diretor de Departamento de Energia, Diretor de Departamento de Saúde, Coordenador de Saúde, Diretor de Departamento de Administração Escolar, Diretor de Departamento Transito, Diretor de Departamento Promoção Social, Diretor de Departamento de Administração Social, Gerente de Operações Turísticas, Encarregado de Almoxarifado, Diretor de Departamento de Água e Esgoto, Diretor das Escolas Municipal, Diretor de Departamento de Promoção e Eventos Educacional, Diretor de Departamento de Organização de Jogos Estudantis e Programa de Esportes, Diretor de Futebol Amador, Diretor de Departamento de Junta Militar, Diretor de Departamento de Identificação, Encarregado Emissão de CTPS, Assistente de Contabilidade, Técnico em Contabilidade, Motorista de Veículos Pequenos, Motorista de Veículos Grandes, Motorista de Transportes Escolar, Motorista de Ambulância, Operador de Maquinas Leves, Operador de Esteira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Patrol, Recepcionista.

Artigo 19 - Ficam transpostos os Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo referente ao anexo I e II abaixo, recebendo nova denominação conforme segue:

Denominação Antiga	Nova Denominação
Secretário Municipal de Economia e Finanças	Secretário Municipal de Economia e Finanças
Secretário de Administração	Secretário de Administração
Secretário de Educação	Secretário de Educação
Secretário de Saúde	Secretário de Saúde
Secretário de Promoção Assistência e Ação Social	Secretário de Promoção Assistência e Ação Social
Secretário de Infra-Estrutura	Secretário de Infra-Estrutura
Secretario de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Secretario de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Secretário Municipal Dês. Social Urbanismo	Secretário Municipal Dês. Social Urbanismo
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Secretário de Turismo	Secretário de Turismo
Chefe de gabinete	Chefe de gabinete
Diretor Assessoramento	Diretor Assessoramento
Diretor Dep de Compras	Diretor Dep de Compras
Diretor Dep Economia e Finanças	Diretor Dep Economia e Finanças





Diretor Dep Arrecadação e Pagamento	PARA TODOS
Tesoureiro Municipal	Director Dep Arrecardação o Prigramiento
Diretor Dep de Recursos Humanos	1 resourcing
Diretor Dep Administrativo	Gerente de Recursos Humanos
Diretor Den Programa a Project	Diretor Dep Administrative
Diretor Den Desenvolvimente Abastecimento	Diretor Den Programa e Projeta e Al
Diretor Dep Desenvolvimento Agrário e Meio Ambient Diretor Dep Rodovias e Obras Públicas	Diretor Dep Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Diretor Dep de Urbanização	Diretor Dep Rodovias e Obras Públicas
Diretor Dep Patrimônio	Diretor Dep de Urbanização
Coordenador de Saúde	Diretor Dep Patrimônio
Diretor Department 1 5	Coordenador de Saúde
Diretor Departamento de Energia	Diretor Departamento de Energia
Diretor Departamento de Saúde	Diretor Departamento de Saúde
Diretor Dep Administração Escolar	Diretor Departamento de Saúde
Diretor Dep Trânsito	Diretor Dep Administração Escolar
Diretor Dep Promoção Social	Diretor Dep Trânsito
Diretor Dep Administração Social	Diretor Dep Promoção Social
Jerente de Operações Turísticas	Diretor Dep Administração Social
Encarregado de Almoxarifado	Gerente de Operações Turísticas
Diretor Den Agua e Escoto	Encarregado de Almoxarifado
Diretores das Escolas Municipais	Diretor Dep Agua e Esgoto
Diretor Dep Promoção e Eventos Educación	Diretores das Escolas Municipais
Diretor Dep Organização de Jogos Estudentil - D	Diretor Dep Promoção e Eventos Educacional
Tieter Bept diebol Amanor	O FILMENIOS DEP Organização de Jogos Estudantil e Promosão
Diretor Dep deJunta deServiçoMilitar	
Took riyoliillal	Diretor Dep de Junta de Serviço Militar
	[[Diretor Dept De Identificação
	Encarregado de Emissão de CTPS
	Assistente de Contabilidade
1otorista	Técnico em Contabilidade
· Otorista	Motorista de Veículos Pequenos
	Motorista de Veículos Grande
	Motorista de Transporte D
	Motorista de Transportes Escolar Motorista de Ambulância
perador de Máquinas	Operador de Al Company de La C
	Operador de Máquinas Leves
	Operador de Esteira
	Operador de Pá Carregadeira
elefonista	Operador de Patrol Recepcionista

Artigo 20 - O Quadro de Cargos em Comissão, e Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Juscimeira /MT, passa a ter sua composição e especificações conforme o anexo I e II da presente.

Artigo 21 - Ficam extintos no Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira MT, o seguinte cargo: Telefonista.

Parágrafo Único: Os cargos em extinção terão suas atribuições funcionais inseridas em outras categorias.





Artigo 22 - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da da presente Lei.

Artigo 22 - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da da presente Lei.

Artigo 23 - As escalas de salários da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, aplicáveis as Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, subdividem-se conforme anexo IV A e IV B.

CAPÍTULO VII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 24 - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do Servidor, não constitui emprego, é atribuído pelo exercício de Cargo de Confiança.

Parágrafo Único - Quando o Servidor do Cargo de Carreira vier ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelos valores integrais do CC correspondente ou os vencimentos correspondentes mensais mais o valor da Função Gratificada conforme o anexo III, exceto quando se tratar de cargo de Secretário Municipal.

Artigo 25 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes dos Cargos Provimento em Comissão e Função Gratificada.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 26 - Fica instituído aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT à jornada de 06(seis) horas diárias de trabalho exercida em 01(um) períodos.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferentes da que trata o CAPUT.

Artigo 27 - Aos Servidores abrangidos pelo artigo anterior natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo único: O valor da remuneração dos Servidores municipais, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.





Artigo 29 - O Servidor fará jus ao salário correspondente

do seu enquadramento na tabela salarial.

Artigo 30 - Além do salário poderão ser pagos ao Servidor

as seguintes vantagens:

I - Indenizações

II - Gratificações

III - Adicionais

Artigo 31 - Constituem indenizações ao Servidor:

I - Diárias

II - Auxílio transporte

Parágrafo Único: As indenizações não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

Artigo 32 - O Servidor, que a serviço se afastar da sede, para outro ponto do Território Mato-grossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção, urbana ou rural.

Parágrafo Único: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Artigo 33 - O Servidor que receber diárias, e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese do Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Artigo 34 - Conceder-se-á auxílio transporte aos Servidores, em forma de Vale Transporte, conforme disciplina a Lei Específica.

Artigo 35 - Além do salário e das indenizações, previstas neste ato serão deferidas ao Servidor as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificações Natalinas

II - Serviços Extraordinários

III - Adicional Noturno

IV - Adicional de Férias

V - Anuênio





Artigo 36 - A gratificação natalina corresponde a 1/12(um doze avos) de remuneração que o Servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

Artigo 37 - A gratificação natalina será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - O serviço extraordinário será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 39 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte será remunerada de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 40 - Será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Artigo 41 - O servidor fará jus a 2 % (dois por cento) dos seus vencimentos mensais para cada ano de serviço na Prefeitura Municipal de Juscimeira MT.

acordo com o Anexo IV e IV A.

Artigo 42 - O salário mensal devido ao Servidor será pago de

comissão ficam fixados nos valores constantes do Anexo III desta Lei.





CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Ficam criados todos os Órgãos Componentes da necessidades e conveniência da Administração.

Artigo 45 - O Prefeito baixará em 120 (cento e vinte) dias o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

- Atribuições específicas comuns dos servidores.
- II. Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
 - Outras disposições julgadas necessárias;

não modifica o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sua implementação ou qualquer outro

com gasto de pessoal, iniciara a adequação com cargo comissionado, (Secretários, Diretor) e

Artigo 47 - A nomeação e exoneração para os cargos de Provimento em Comissão é de designação em confiança do Prefeito Municipal de Juscimeira /MT.

Artigo 48 — Os cargos criados por essa Lei com as respectivas quantidades, constantes no anexo, serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Executivo Municipal não aplicada a criação em Lei de no imediato preenchimento dos mesmos.

Artigo 49 - A designação para Função Gratificada será feita em confiança do respectivo Secretário Municipal, com prévia anuência do Executivo Municipal.

Artigo 50 – Os profissionais da Educação, terão planos de cargos, remuneração e salários próprios conforme exigência de Lei.

Juscimeira /MT é o "ESTATUTÁRIO". Artigo 51 - O Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de

Artigo 52- As despesas resultantes de aplicação deste ato ocorrerão à conta das dotações do orçamento.





III, IV, IVB.

Artigo 53 - São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II,

Artigo 54 - Os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente plano será efetivada por atos do Prefeito Municipal, obedecidos os preceitos legais.

Artigo 55 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira — MT, aos 29

(Vinte e Nove) dias do mês de Dezembro de 2005.

DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal





ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo	Denominação	Referencia	Escolaridade	N° de
-		Teres eneral	Exigida	Vagas
	Agente de Saúde	01	1° Grau Incompleto	49
	Braçal	01	Alfabetizado	02
Serviços	Jardineiro	01	1° Grau Completo	02
Elementares	Mensageiro	01	Alfabetizado	02
	Merendeira	01	Alfabetizado	20
	Serviços Gerais	01	Alfabetizado	102
	Vigia	01	Alfabetizado	25
	Auxiliar de Administração	20	1º Grau Completo	30
Comicos	Auxiliar de Consultório Dentário	16	1º Grau Completo	02
Serviços Auxiliares e	Auxiliar de Enfermagem	30	1° Grau Completo	15
Administrativo	Auxiliar de Laboratório	10	1° Grau Completo	02
Administrativo	Pedreiro	23	Alfabetizado	01
	Recepcionista	23	1° Grau Completo	08
	Agente de Administração	30	2° Grau Completo	20
	Auxiliar de Manutenção	10	1° Grau Completo	05
	Desenhista	15	2° Grau Completo	01
	Fiscal de Obras	30	2° Grau Completo	03
Serviços	Fiscal de Postura	30	2° Grau Completo	02
Nível Médio de	Fiscal de Tributos	30	2º Grau Completo	03
Profissionalizante	Fiscal Sanitário	30	2° Grau Completo	02
1 1011551011a11Zaille	Monitora de Turismo	30	2º Grau Completo	02
	Técnico de Enfermagem	50	2º Grau Específico	02
	Técnico em Edificações	35	2º Grau Completo	01
	Técnico em Higiene Dentaria	25	2º Grau Específico	01
 	Técnico em Contabilidade	43	Superior	02
	Administrador	20	Superior	01
!	Advogado	48	Superior	01
	Assistente Social	13	Superior	02
	Bioquímico	30	Superior	02
	Contador	02	Superior	01
Serviços de	Economista	40	Superior	01
Nível	Enfermeira	22	Superior	03
Superior	Engenheiro Civil	22	Superior	01
Superior	Fisioterapeuta	22	Superior	02
	Fonoaudiólogo	30	Superior	01
	Médico	76	Superior	04
	Odontólogo	10	Superior	02
	Psicólogo	22	Superior	01
	Gerente de Recursos Humanos	30	Superior	01





	Assistente em Contabilidade	15.	-ADM-2005	/2008-
	Assistente em Contabilidade	74	Superior	01
			Superior	01
	Operador de Maquinas Leves	39	Alfabetizado	01
	Operador de Esteira	56	Alfabetizado	01
	Operador de Pá Carregadeira	56	Alfabetizado	02
Serviços de	Operador de Patrol	56	Alfabetizado	02
Nível	Motorista de Veículos Pequenos	46	1° Grau Completo	04
Especifico	Motorista de Veículos Grandes	55	1° Grau Completo	02
•	Motorista de Transportes Escolar	59	1° Grau Completo	03
	Motorista de Ambulância	59	1° Grau Completo	06
	Oficial de Manutenção (Mecânico)	71	1º Grau Completo	05

ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	CC – 1	01
Secretaria de Administração	CC – 1	01
Secretaria de Educação	CC - 1	01
Secretaria de Saúde	CC - 1	01
Secretaria de Promoção e Assist e Ação Social	CC – 1	01
Secretaria de Infra-Estrutura	CC - 1	01
Secretaria de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	CC – 1	01
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	CC - 1	01
Secretaria Municipal Desenv. Social e Urbanismo	CC – 1	01
Assessor Jurídico	CC - 1	01
Secretario de Turismo	CC - 1	01
Chefe de Gabinete	CC - 1	01
Diretor de Assessoramento	CC - 4	01
Diretor de Dep. De Compras	CC – 1	01
Diretor de Dep. De Economia e Finanças	CC – 2	01
Diretor de Dep. De Arrecadação e Pagamento	CC - 3	01
Tesoureiro Municipal	CC - 1	01
Diretor de Dep. De Recursos Humanos	CC - 2	7 01
Diretor Dep. Administrativo	CC – 3	01





Dimm	PARA TODOS	
Diretor Dep Programa e Projetos e Abastecimento	cc ^A PM-20	109/2008
Diretor Dep Desenv Agrário e Meio Ambiente	CC – 4	01
Diretor Dep Rodovias e Obras Públicas	CC – 4	01
Diretor Dep de Urbanização	CC – 4	01
Diretor Dep Patrimônio	CC – 3	01
Coordenador de Saúde	CC - 3	01
Diretor Departamento de Energia	CC - 3	01
Diretor Departamento de Saúde	CC - 4	01
Diretor Dep Administração Escolar	CC - 4	01
Diretor Departamento de Transito	CC - 3	01
Diretor Dep Promoção Social	CC - 3	01
Diretor Dep Administração Social	CC - 3	01
Gerentes de Operações Turísticas	CC – 3	01
Encarregado de Almoxarifado	CC – 4	01
Diretor Dep de Água e Esgoto	CC – 3	01
Diretor das Escolas Municipais	FG	
Diretor Dep Promoção e Eventos	CC - 4	04
Educacional	CC = 4	01
Diretor Dep Org de Jogas Estudantil e	CC 4	
Prom e Eventos	CC – 4	02
Diretor de Futebol Amador	CC – 3	0.1
Diretor Dep de Junta de Serviço Militar	CC – 3	01
Diretor Dep. Identificação	CC - 2	
Encarregado de Emissão de CPTS	CC – 3	01
	00-3	01





ANEXO III VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	MENCIMENTO MIENSAU (RS)
CC – 1	1.190,00
CC – 2	1.000,00
CC – 3	800,00
CC – 4	500,00
FG	500,00





NIVEL ELEMENTAR, NÍVEL AUXILIAR E NÍVEL N NÍVEL ELEMENTAR, NÍVEL AUXILIAR E NÍVEL N

2,172,00	100	00,408	
2.128,00	66	00,787	05
2.085,00	86	00,577	6 <i>t</i>
2.043,00	L6	00,827	48
2.002,00	96		Lv
1.962,00	\$6	00,147	97
1.923,00	76	00,727	57
1.885,00	£6	714,00	tt
1.848,00	76	00,007	43
1.812,00	16	00,585	45
00,877.1	06	00,878	I þ
00,147.1	7	00,828	04
00,707.1	68	00,748	68
00,573,1	88	00,458	86
00,043.1	<u> </u>	622,00	LE
00,803.1	98	00,809	98
00,872.1	28	00,968	35
00,842,1	1/8	00,888	34
00,212.1	£8	00,472	33
00,884.1	78	00,532	35
00,724,1	18	\$25,00	18
00,824,1	08	00'175	30
00,004.1	6L	00,052	55
00,575.1	87	220,00	28
1.346,00	LL	00,602	LZ
00,615.1	91	00,994	97
00,862.1	SL	490,00	75
1.268,00	υL	481,00	54
1.143,00	£L	00'140	53
00,612.1	7.5	462,00	22
1.193,00	17	422,00	17
	04	443,00	70
1.172,00	69	432,00	61
00'671'1	89	457,00	81
1.126,00	L9	418,00	
1.104,00	99	410,00	<u></u>
1.082,00	<u>59</u>	00'107	19
1.061,00	b 9	00,198	12
00,040,1	£9	386,00	13
00,899 00,610.1		00,675	15
	19	00,175	11
00,18e	09	96,506	10
00,249	65	327,00	60
924,00	85	320,00	80
	LS	343,00	
00'906 00'888	9\$	336,00	90
00,078	SS	330,00	\$0
00,628	<i>VS</i>	323,00	70
00,758	23	317,00	03
100777	25	00,115	
00'079		311 00	70
820,00 820,00	21 KEFERENCIA	300,00	05



Prefeitura Municipal Juscimeira Estado de Mato Grosso



00 380 L		00,796.2	/ 1
00,828.7	96	2.908,00	
00,473.T	\$6	2.851,00	97
7.524,00	* 6	2.795,00	Str
00 , 87£.7	86	2.741,00	44
7.231,00	76	2,687,00	Et
00,090.7	16	2.634,00	77
6.931,00	06	2.583,00	17
00,218.6	68	2.532,00	- Ob
00,185.6	88	2.486,00	36
00,032.3	48	2,434,00	38
6.422,00	98	2.386,00	15
00,862.8	\$8	2.339,00	9٤
6.172,00	1/8	2.293,00	35
00,120.8	83	2.248,00	34
00,889.3	85	2.204,00	33
00,618.2	18	2.161,00	32
00,207.2	08	2.119,00	18
00,002.2	6L		30
5.481,00	84	00,770.2	67
00,575.2	LL	00,800.2	28
00,882.2	94.	00,866.1	LZ
00,391.2	SL.	00,720.1	59
00,890.8	<i>\$L</i>	00,616.1	72
00,496.4	13 L	00,188.1	74
00,788.4		1.844,00	53
00,177.4	77	00,808.1	55
00,873,4	1 <i>L</i> 0 <i>L</i>	1.773,00	71
00,382.4	69	1.738,00	50
00,364.4		00,407.1	61
00,804.4	89 29	00,078.1	18
4.322,00	99	1.638,00	LI
4.237,00	\$9	00,303.1	91
4.154,00	19	00,472.1	\$1
4.072,00	E9	00,542.1	11
3.992,00	79	00,512.1	13
3.914,00	19	00,164.1	71
00,788.8	09	1,454,00	- 11
3.762,00	65	1.426,00	01
00,883.E	85	1.398,00	60
3.616,00	LS	00,075.1	80
3.545,00	9\$	1.344,00	LO
00,374.8	SS	00,718.1	90
00,804.6	\$\$ \$\$	1.291,00	\$0
00,145.5	23	1.266,00	Þ 0
3.275,00	52	1.241,00	60
3.211,00	IS	1.200,000	70
AALOR R\$	REFERENCIA	1.193,00	10
MODITIONS	VENCIMENTOS NÍVEI	AALOR R\$	REFERENCIA

AVENIDA "N" N° - 210 - BAIRRO CAJUS - CEP - 78.810-000 - JUSCIMEIRA - MT

2.967,00

05

001

46

00,574.8

00,828.7 00,289.7

C L A S S E S

_			SE	RVIÇ 1° GI	OS E RAÚ IN	LEME	NTAR LETO	ES			SE	RVIÇ 2° C	OS E SRAÚ (LEME COMPL	NTAR ETO	ES			SE	RVIÇ(SUPE		EMEI		ES	
Ní	veis	Α	В	С	D	E	F	G	Н	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	Α	В	С	D	E	F	G	н
R	1	3.50,00	350,50	371,32	382,45	393,93	405,75	417,92	430,45	541,00	557,23	573,95	591,17	608,90	627,17	645,98	665,35	761,24	784,08	807,60	831.83	£56,78	882,49	908,96	P36,23
E	2	360,50	371,32	382,45	393,93	405,75	417,92	430,45	443,37	557 <i>,2</i> 3	573,95	591,17	606,90	627,17	645,98	665,36	685,32	784,0e	807,60	831,83	£56,78	882,49	908,96	£36,23	964,32
F	3	371,32	382,45	393,93	405,75	417,92	430,45	443,37	456,67	573,95	591,17	608,90	627,17	645,93	665,36	685,32	705,88	807,60	6 31,63	856,78	822,49	908,96	936,23	964,32	993,25
E	4	342,45	393,93	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67	470,37	591,17	608,90	627,17	645,98	665,38	685,32	705.88	727,06	831,23	856,78	882,49	908,96	\$36.23	964,32	993,25	
R	5	393,03	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67	470,37	484,48	608,90	627,17	645,98	665,36	685,32	705,88	727,06	748,87	850,76	852,49	908,95	936.23	954,32	993,25	1.023,04	1,053,73
É	6	405,75	417,92	430,46	443,57	456,67	470,37	484,48	499,02	627,17	545,98	665,36	685,32	705,88	727,06	748,87	771,34	862,49	905,95	636,23	964,32	9 93,25	1,023,04	1,053,73	1,065,35
N	7	417,02	430,46	443,37	456,67	470,37	484,48	499,02	513,99	645,98	665,36	665,32	705,86	727,06	748,67	771,34	754,48	906,96	936,23	954,32	0 93,25	1.023,04	1.053,73	1,085,35	1,117,91
С	8	430,46	443,37	455,67	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41	665,36	665,32	705,85	727,06	748,87	771,34	794,48	818,31	\$36,23	964,32	993.25	1,023,04	1.053,73	1.085,35	1.117,91	1.151,44
1	9	443,37	456,67	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41	545,29	685,32	705,88	727,06	745,67	771,34	794,45	816,31	842,86	954,32	993.25	1.023,04	1.053,73	1.085,35	1.117,91	1.151,44	1,185,99
A	10	456,67	470,37	454,48	499,02	513,99	529,41	545,29	\$61,65	705,68	727,06	745,87	771,34	794,48	818,31	842,86	866,15	923,25	1.023,04	1.053,73	1,085,35	1.117,91	1,151,44	1.185,99	1.221,57
s	11	470,37	484,45	499,02	513,99	529,41	545,29	561,65	578,50	727,06	748,87	771,34	794,48	618,31	842,86	855,15	894,19	1.023,04	1.053,73	1.085,35	1,117,91	1,151,44	1,185,09	1.221,57	1,256,21
01	12	484,48	499,02	513,99	529,41	545,29	561,65	578,50	595,85	748,67	771,34	794,48	818,31	842,86	865,15	894,19	921,02	1.053,73	1.085,35	1.117,91	1,151,44	1.185,99	1.221,57	1,258,21	1,295,96

.

1		_		_,														
			_	=				993,25	1,023,04	1,053,73	1.065.15		1.117.91	1.151,44	1.185,99	1221,57	1.258.21	1286,96
		AED IC	 	,		2 S	282	27	993,25	1,023,04	1,653,73		1.085.35	1,117,01	1,151,44	1,185,89	1221,57	128821
		<u> </u>	ANTE				1	12021	964,32	993.25	1.023,04		1.053.73	1.065,35	1,117,91	1,151,44	1,185,99	1221,57
		N	AALIZ				1	8.83	936.23	25,23	993,25		40,520,F	1.063,73	1.085,35	1.117,91	1.151,44	1,185,99
		Q A D	DE PROFINALIZANT	ء ا				78	26.50	52,852	364,32	1	C7564	1,023,04	1,63,1	1.085,35	1,117,91	1,151,44
		ALIX	DE PROFINALIZANTE	2	82	831.83	2 2		862,45	96,859	57,962	3	7	993,25	1.623,04	1,053,73	1.085,35	1,117,91
		SFRV ALIX & ADM NIVEL MEDIO		α	3 %	307,60	2 2		35.78	832,49	508,95	8	2772	25.	983,25	1.023,64	1.063,73	1.085,35
	ဟ	0.	,	Φ	2,15	780, M57	N07 NO		28,123	856,78	852,49	Š		SZ SEG	EF. 756	\$52.25	1.023,04	1.053,73
	ш			I		585,12	705.88	,	87.72	748,87	X.177	87 752		r e	8,	969,15	854.19	20,128
		EDIO		5	58.5.38	865.38	685.32	1 2	pg'cn/	727,08	745,57	71.2			It, old	842.86	868,15	854,19
	ဟ	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO	NNTE TO	<u></u>	11.728	9,529	865,38	5	77.03	705,38	27,08	748,87	7		3	818,31	842,86	858,15
		N N	DE PROFINALIZANTE 2º GRAÚ COMPLETO	ш	06,808	71,720	645.98	, y		685,32	205,848	80.727	748 87			78.48	818,31	842,86
	Ø	ADIV	OFIN, AÚ CO		591,17	608,80	71,720	245.98		865.38	22,22	705,83	88 727			X .	794,48	16,31
	∢	AUX e	E PR 2° GR	0	573.95	581,17	06,800	627.17		545,96	865,36	685,32	89,507			/ 40,8/	71.34	794,48
		ERV.	Ω	- B	557.23	573,95	591,17	08,80	<u> </u>	71.17	545,98	965,38	665,32	<u> </u>		_	748,87	71,24
	-	S		∀	8.	52,725	573,85	591,17		06.809	627.17	645,93	365,36	585.32		_	727.06 74	748,87
		-			s 44,644	459.84 5	473,63	187,84		502,48	517,55 62	533,08 64						
	O	0		H	13,44	446,44 45	459,84 47			\perp			549,07	765,54			599,93	\$ 617.98
		MED	ш_	9				473,63		10,104	502.48	517,55	533,08	548,07	\$ \$		522,51	599,68
		IVEL	ZANT	щ	420,82	433,44	46,44	459,84		862	487.34	502,48	517,55	533,08	70.643		X5.585	\$82,51
		J.W.	NALI	ш	408,56	420,82	43,44	448,44	74 857	2	473,63	457,84	502,48	517,55	533,08		549,07	286,54
		SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO	DE PROFINALIZANTE 1º GRAÚ INCOMPLETO	۵	396.65	408,86	28'027	433,44	19	_	459,84	473,83	487,94	502,43	517,55		20,503	540,07
		/. AU	DE P	O	385,11	396.96	406,56	420,82	46.64		448,44	459.54	473,63	45.734	502,48	3	8.	503,08
	į	SER		В	373,89	385,11	386,56	408,36	420,82		43,44	146,41	45,854	473,63	487.84	7 69	2	517.66
				4	363,00	373,89	385,11	396,968	408.56		22,024	433,44	14.83	428,84	47,63	487 PA		502,48
			1	Niveis	-	2	၈	4	5	,	۵	^	60	6	õ			72
			L	z	α	ш	14.	ш	œ	•	η	z	ပ	_	<	S	40	2

j

U

1.295,96 12521 15,1521 1.165,99 33,121,1 18,711.1 25,580.1 ET,E20.1 89,538 64,258 67'E1G 1/129 22,800 88,882 ET, 172 60,222 15 12 125821 1221,57 66,881.1 H'ISL'I 16,711,1 25,250.1 ET, 620.1 10,620.1 61,S86 81'619 71,14 22,208 88,368 ET.ITE 80,268 19,356 II S 12,157 1.185,99 11/1511 10,711.1 20,280.1 £7,680.1 10,220.1 52 565 67,238 74,153 22,308 88,888 £1,112 80,252 18'885 12,228 10 \$6,281.1 11,151,144 18,711.1 26,280.1 £7,680.1 10,020.F 583'52 524,32 47,443 26,508 85,886 £7,172 80,223 16,668 12,552 18,102 6 11,151,44 16,711.1 2E,280.1 £7,520.1 10,220.1 \$2,25 26,138 62,059 22,808 86,882 £7,178 80,888 16,858 12,252 16,108 8 Э 16,711,1 28,280.T ET,620.1 10,550.1 583°52 864,32 838.23 96'996 86,862 ET. 178 80,268 19.858 12,522 16,108 81,594 L N 2£,280.1 ET,E20.f 1.023,04 993,25 25,186 £2,8£9 96,809 64,288 ET, 172 80,233 14,558 12,552 18,100 91,064 18,874 9 3 ET, CCO. F 10,650.1 983,25 564,32 62°986 96'9'08 84,588 84,988 \$0,225 16,868 IZ'EZG 483,15 **48,184** ç 10,250.F \$Z'E66 864,32 EZ 968 96,806 69.258 67,025 16,862 12,552 16,102 81,524 18,874 78,184 65,124 Þ 3 893,25 £2,859 61,588 67,028 £8,1£8 09,708 SZ3Z3 18'LDS 21,524 16,874 78,484 65,164 81,853 452'45 ε 25,439 96,506 87,823 58,158 09,708 80,487 T8,508 81,524 18,87> 78,484 EE, FEA 81,854 425,42 7 3 62,359 86,808 69,258 67,828 28,158 08,708 \$0,4ET 161,24 51,E85 18,874 18,184 81,864 425,42 60,613 1 Я Н ອ H 3 a 0 8 A Н ອ 7 Ξ O ວ Niveis В SUPERIOR COMPLETO 2° GRAÚ COMPLETO DE PROFINALIZANTE DE PROFINALIZANTE SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO S 3 S S 7 **၁**

ا (

			1		836,23	954,32	840,24		S. Con	1.053,73	1.065,35		6/01	1.151.44	1.155,99	1221,57	1.258,21	3
	EDIC		ď		86.98	536,23	564,32	8		1.023,04	1,053,73		CC 500.1	1.17,91	1.151,44	1.185,99	127,57	1
	/EL N	ETO	ц	-	952,49	808.98	838.23	3		993,25	1.023,04			55,050	1.117,91	1,151,44	1,135,99	5
	M. NIV	COMPL	Ц		856.78	862,49	903,96	2,90		27.73	993,25	200	1 5	2/7/201/2	1.035,35	1.117,91	1.151,44	1,85 90
	e AD	SUPERIOR COMPLETO	۵		231,23	85.028	882,49	808.80		936,23	954,32	993.25	2		1.053,73	1.025,35	1.117,91	1 1 1 1 1
	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTF	SUPE	ပ		00'700	831.83	85.78	822,49		803,98	838.23	8	263.75		1,023,04	1.053,73	1.085,33	1,117,91
	ERV.		Ω.	10.78	5	907,50	831,83	856,78		662.49	96.80 98.	\$36.23	24.2		893.25	1.022.0	1.053,73	1.025,35
ဟ	S		4	761.24		267.08	807.00	83,153		B. 100.10	882,49	908,96	936,23	1 5	Ž.	993.25	1,023,04	1.053,73
ш			エ	35,35		26,922	705,88	727,06	74.87		71.34	794,48	18,31	3	8	\$69,15	84,18	921,02
	EDIO		9	645,98		8	685,12	705,88	727 08		743,87	¥.17	794,43	818 31		842.88	856,15	654,19
S	RV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE	21	ш	11,729	2	8	665.33	565.32	705.88		727.06	745,87	771,34	794.43		818,31	242.86	368,15
ဟ	M. NIN	2° GRAU COMPLETO	ш	602.90	23.13		P45,98	865,38	515,312		705,88	95'121	748,57	71,34		¥.	18,31	842,86
	e AD ROFII	RAUC	۵	521,17	06.800		71.720	545.96	865,338		685,32	705,88	727,08	748,87	-	*	794,43	\$18,31
4	AUX DE P	2°G	ပ	573.95	591,17		80.80	11.12	645,98		965,38	685.32	705,88	27,06	244.87		¥.	794,48
	SERV		В	557,23	573,95		tr'i lac	66,608	627.17	-	5,58	965,36	665,32	705,88	727.06		748,87	71.24
-1			▼	8.2	557,23	1	C8'5)7	591,17	06.800		11.770	845,88	665,36	685,32	705,88		8,727	745,57
ပ		-	I I	504,25	518,38	8		10,123	287.54	5		602.10	620,16	638,77	557,93			958,00
O	OIO	-	5	489,56	504.25	519.38		87.8	551,91	25.755	_	8.	602,10	620,15 B	633.77	10 728		677.67
	Z I ME	\vdash	_	475,30	189.56	\$54.78		519.36	534,86	551,01		7 2	84.58	602,10	620,16	77,963		79 67,750
	NIVE LIZAI		u	451,45	475.30	95'687		27 73	519.38 5	534,96		10. 10.	857.54	82.58	602.10	620,16	L	_
	ADM.	-	-	449,02	461.46	475,30			52425	519,38	70 15		551,01					
	. AUX e ADM. NIVEL M DE PROFINALIZANTE 1º GRAÚ COMPI FTO	 -	+-	4 74.97	445,02	461,45	475 30		35,55	504.25	519.38			567.54	22 22 23	55 602,10		1
ı	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE 1º GRAÚ COMPI FTO				434.07	448,02 46							534.98	551,01	367,54	584,56	\$ 602.10	1
	SE	<u> </u>			\perp	\bot	461,46			439.50	504.25			8	551.01	2,78	384.55	
		A	5		42.30	434,97	448,02	461,46		475.30	489.56	504.25	9		5X,83	10,125	567,54	
	1	Níveis	- ~		ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	<u>د</u>	4	- R		0	^ Z	₈ ن	6	ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	<u>و</u>	S 11	16 12	

U

w

	20	S		>		(<u> </u>	z	rı	`	Z)	m		71)	m		70	Z	7		
	Ñ	=	_	1	ω	- -	D	7	o	,	5	A		ω	N		-4	veis			
	613.22	595,35		578.01	561,18	54,83		528.97	513,56		498,60	484,08		459,98	156,29		8	A			
,	631,61	613,22		505.35	578,01	561,18		54 PS	528,97		513,56	498,60		6 4,08	469,98		8	œ		SER\	
	650,56	631,61		37	595,35	576,01		561,18	544,63		\$28,97	513,56		498,80	\$0,56 \$0,56	98,80		ဂ	DE F	/. AU	
	670,De	650,56	19,120		613.22	565,35		578.01	561.18		S	528,97	2.0.20	511.5	498,60	404,08		0	ROF	e Al	
	690,18	670,0e	650,56		631,61	613.22		595,35	578.01	100	<u> </u>	544,63	14,026		513,56	498,60		m	E PROFINALIZAN 1º GRAÚ COMPLETO	M. N	
•	710,88	690,18	670,08		80.56	19,100		613 77	565,35	10,016		861,16	34,63		528,97	513,58		π	1° GRAÚ COMPLETO	VEL	
	732.21	710,88	690,18	1	670.00	650,56	001,01		613,22	385,35		578,01	551.18		£	520,97	0	n	m	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO	
	754,18	712.21	710,88	90,10		670,08	00,000		81.61	613,22		565.35	578,01	1		7 544,83		-			c
	748,67	727,06	705,88	585,32		665,36	645,88		627.17	608,90	\neg	591 17	573,85	25/73		541,00	>				
	171,3	748 87	727,06	705,66		685 32	865,36		2	627,17	100		591,17	573,95		0 557,23	Œ	,		SET	۲
	794.48	77.4	740,07	727,06		Pi Si	645.32	82,3		645,98	27,17		7 608,90	591,17		573.85	0		DE 2º	SERV. AUX P ADM N	Þ
	816.31 70		אנות	748,87	1.00		705,80	24,000		865,36	045,98		0 627,57	606,90		59117	D		DE PROFINALIZANTE 2° GRAÚ COMPLETO	XP	
11,00	010,31		¥.6	אות	140,6		727,06	705.88		6 685,32	665,36		7 045,98	627,17	20,50		Ш		FINAL	M	S
900,73			016.31	794,45	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		5 748,67	8 777,06		705,88	645,12		865.36	17 645,95	27,17		m				
894.19		1	8	8 818.31	794.48		אנות ח	748.87		727,06	12 705,86						G	1	בוד ו	VEI MEDIO	S
921,02		000,15		842,86	48 818,31			\top					85.33 	665,36	645.93		-	-	č	5	m
02 1.053,73							794.48	אנודו		748.57	727,08	8		665,32	665,36		工	+	·	$\frac{1}{2}$	
	1.02	993,25		25. 75 25. 75	6 52.869		.8 .8	862,49	1	*	831,63	00,700		784,00	761.24		A		S		တ
1.065,35 1.11	1.053,73 1.08	1.023,04 1.0:		993,25 1.0	13		23.	88	84,730		656,78	81,23		807,60	784.0e	_	₩	S			
1.117,91 1.151,44	1.085,35 1.11	1.053,73 1,00	_	1.023,04 1.0:	993,25 1.0	1		936,23	908,95		862,49	856,78		831,83	807,60	_	<u>ი</u>	SUPERIOR COMPLETO	DE PROFINALIZANTE		
1,44 1,185,99	1.117,91 1.151,44	1.065,35 1.11		1,053,73	1.023,04 1.0	0.1		8. kg	936,23		88 ,88	827,49	_	856.7e	831.63	-		SR CC	ADM DFINA		
5,99 1,221,57	1,44 1,185,99	1.117.91 1.151,44	_	1.085,335	1.053,72 1.00	1.023,04 1.0		883.25 1.0	17.73	_	P36_23	90.96		882,49	856.78	-	m)MPLE	. NIVI		
	 	1	7	1317,01	1.085,35	1,053,73		1,023,04	993,23	-	R S	826,22	-	98,98	88,749	1	T I	OL	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE		
1,258,21 1,28	1221,57 12	1.185,99 1.2	-	1.151.44	1.117,91 1.1	1.005,35 1.1		1.053,73	1,023,04 1,	_	25 5 5	13. 28.		936,23	90,98	1	ล 		DIO		
1,285,00	1,258,21	1221,57	1.100,00	8	1.151,44	1,117,91		285,35	1,053,73		S S S	993,28 25	j	ki K	836,23]=					

Þ S

ဂ

S m

1					,	-,												
			ı			Ž.	993.25	1.023,04	r 89.1	<u>L</u> .	1.085,35	1,117,91	1,151,44	1,125.99		1221,57	1,258,21	1.295,96
	1EDIC		ن	3		700	964.32	55.836	1023	1	1,500.1	1.065.35	1,117,91	1,151,44		1,185,99	1221,57	1258,21
	VEL N	LETO	1	~			17.9%	864,32	993,25	1	N'ega:	1.053,73	1.065,35	1,117,91		1.151,44	1.185,99	1221,57
	AUX e ADM. NIVEL M DE PROFINALIZANTE	SUPERIOR COMPLETO	ш				8.50	836,23	25,73	8		1.023,04	1,053,73	1.085,35		16,711,	1,151,44	1.125,99
	e AD	RIOR (٥		2,5		852,49	808.85	\$36.23	3		993,25	1.023,04	1,053,73		1.085,35	1.117,91	1.151,44
	AUX DE PI	SUPE	U	06.708	1		87,003	552,49	8.	836.23		X .	822.28	1.023,04	1 5	2/703/1	1.085,35	1.117,91
	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE		B	764,08	807.50		3	859,73	852,49	86,658		17.00.73	27,73	993,25	1	#(cm:	1.053,73	1.085,35
တ	05		A	761,24	784,08	1	8	231,83	856,78	882,49	2	8	836.23	954,32	301.24		1.023,04	1.053,73
ш			I	665,36	685,32	705.88		80,727	748,87	7 3	1 2		18,31	542,85	868.15	-	694,19	20,129
	EDIO		ຶ່ນ	645,93	865,36	68533		705,88	727,08	748,87	Ä	-	2,4gr	18,31	842,86	-	866.15	894,18
S	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE	2	ட	627,17	645,98	665,38		685,32	705,88	90,127	748.57	-	X.	794.48	818,31	-	842,86	868,15
S	M. NIV	2° GRAÚ COMPLETO	ш	606,90	627,17	645,93		86,38	6.95,32	705,88	90,127		748,57	71.24	794,43		18,31	842.88
	e ADI	XV CC	Ω	591,17	908,90	71.729		645,98	665,36	625,32	705,88		8 /2/	743,87	71.34		54.48	818,31
⋖	AUX DE PR	10 CE	ပ	573.95	591,17	808,89	-	1 1	545,96	965,36	\$85,32	-	80,00	727.06	745.57		X	794,48
	ERV.		В	557.23	573,95	591,17	8	R	627,17	645.98	865,38	22.70		705.88	80.727	748 87		11.34
	S	}	A	8,	557.23	573,95	591 17		06,806	27.17	645,98	W 599	\perp	685,32	705,88	727 08	\perp	745,87
		+	I	578,27	596,55	614,55	8228		651,97	671,53	891,68	712.43		733,80	755,82	775.49		201,05
U	90	\mid	5	562.40	579.27	596,86	614.55		602,88	651,97 67	671,53	17 89,198		712,43				
	L MEI	$\frac{1}{2}$	ш	546,02	562,40 5	579.27	596,95	L	614,55 63	632,98 65	76,137		L		43 733,60	755.82	_	778,49
	NIVE IZAN		\dashv	530,11	546.02	562.40 57		_				17 671,53		86,160	8 712,43	3 733.60		735,82
	NDM. FINAL		Ш				579,27		296.63	5 614,55	5 632,98	651,97	23.63		691,68	712.43		00,557
	AUX e ADM. NIVEL M DE PROFINALIZANTE 1º GRAÍI INCOMPI ETO			58 514,67	17 530,11	346,02	2 562,40		77.000	596.55	614.55	632,98	65197		671,53	89,168	112.61	
	SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE 1ºGRAÍI INCOMPI ETO		ပ	499,68	514,67	11.088	545,02			579,27	596,55	614,55	632.98		651,97	671,53	59 169	
	SER	L	m	485.13	499,68	514.67	530,11	88		562,40	579.27	596,65	814,55		632,98	651.97	671.53	
		•	4	471.00	485,13	P9.64	514.67	500.11		246,02	562,40	17.672	596,865		614.55	612,98	76,133	
		,	Nive is		7	m	4	ა	"	•	~	80	O)	ç	2	F	12	1
			z _	<u>د</u> ۱	u	ш.	ш	œ	u	J ;	z	ပ	_	4	<u> </u>	S	23	

V

U

С Α S S Ε S SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE DE PROFINALIZANTE 2º GRAÚ COMPLETO ESPECÍFICO SUPERIOR COMPLETO Níveis В D Ε F G Н Α В C D Ε G 1 Н 490,00 504,70 535,44 551,50 568,04 585,09 602,64 761,24 784,08 807,60 531,63 Ε 2 856,78 504,70 905,96 519,84 936,23 535,44 551,50 565,04 585,09 602,64 620,72 784,08 807,60 831,83 856,78 F 3 852,49 519,84 936,23 954,32 568,04 585,09 602,64 639,34 807,60 631,63 855,78 862,49 Ε 4 908,96 535,44 936,23 964,32 551,50 993,25 568,04 585,09 602,64 620,72 639,34 658,52 856,78 882,49 908,95 R 5 936,23 964,32 551,50 993,25 1,023,04 585,09 602,64 620,72 658,52 678,27 856,78 882,49 905,95 Ê 935,23 6 984,52 993,25 585,09 1.053,73 602,64 620,72 639,34 656,52 678,27 698,62 852,49 908,96 935<u>,2</u>3 964,32 N 7 993,25 1.023,04 585,09 1.053,73 502,64 1.085,35 620,72 539,34 658,52 698,62 719,58 908,95 935,23 964,32 С 993,25 1.023,04 8 1,053,73 602,64 1.065,35 1.117,91 620,72 639,34 658,52 678,27 719,58 741.17 635,23 964,32 993,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1.117,91 620,72 1,151,44 639,34 658,52 678,27 698,62 741.17 763,40 964,32 993,25 1,023,04 1.053,73 10 1.085,35 1.117,91 639,34 1.151,44 658,52 1.185,99 678,27 595,52 719,58 763,40 786,31 993,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 S 1.117,91 11 1.151.44 658,52 1.221,57 678,27 698,82 719,58 741,17 763,40 786,31 809,90 1.023,04 1.053,73 25 1.085,35 12 1,117,91 1,151,44 1.185,99 67E,27 695.62 1.221,57 1,258,21 719,58 763,40 785,31 09,908 634,19 1.053,73 1.117,81 1.151,44 1.165,99 1.258,21 1,295,96

ŗ

C S Ε SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE DE PROFINALIZANTE 2º GRAÚ COMPLETO SUPERIOR COMPLETO Niveis В C D Ε G Н Α В C D Ε F G Н R 541.00 557,23 573,85 608,90 527,17 645,98 665,35 761.24 784,08 607,60 831,83 856,78 882,49 908,96 E 2 935,23 557,23 573,95 591,17 608,90 627,17 645,98 665,36 685,32 784,08 807,60 231,83 856,78 882,49 908,96 935,23 3 573,95 591,17 606,90 645,98 665,36 665,32 705,85 807,60 231,83 856,78 882,49 908,95 936,23 964,32 993,25 591,17 608,90 627,17 645,95 665,36 685,32 705,88 727,06 831,63 856,78 682,49 908,96 935,23 964,32 R 1,023,04 5 606,90 627,17 645,98 655,36 685,32 705,88 727,06 748,87 856,78 882,49 906,96 936,23 964,32 893,25 Ê 1.023,04 1.053,73 6 627,17 645,98 665,36 685,32 705,88 727,06 748,87 771,34 882,49 908,96 936,23 964,32 983,25 1.023,64 1.053,73 7 1.085,35 645,98 665,36 665,32 705,88 727,06 748,87 771,34 908,96 £36,23 964,32 993,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1.117,01 8 655,36 685,32 705,88 727,06 748,57 771,34 794.48 818,31 936,23 964,32 993,25 1.023,04 1.053,73 1.065,35 1,151,44 9 705,88 727,06 748,87 771,34 794,48 616,31 842,66 964,32 993,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1.117,91 1,185,99 Α 10 727.06 748,87 771,34 794,45 818,31 542,85 868,15 P93,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1.117.91 1.151,44 1,185,99 S 11 1.221,57 727,06 748,87 771,34 816,31 842.86 858,15 894,19 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1.117,91 30 1.151,44 1.185,99 1.221,57 12 1.258,21 748.87 771,34 794,48 818,31 842.86 868,15 894,19 921,02 1.085,35 1.117,91 1.151,44 1.185,99 1.258,21 1,295,96

٤

С Α S S Ε SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE DE PROFINALIZANTE 2º GRAÚ COMPLETO SUPERIOR COMPLETO С Níveis D Ε F G Н С В D Ε F G Н 595,00 613,55 632,30 651,27 670,80 690,93 711,66 733,00 761,24 784,08 807,60 831,83 855,78 882,49 908,96 936,23 Ε 613,88 632,30 651,27 670,80 690,93 711,66 733,00 754,05 807,50 831,83 856,78 882,49 29,309 936,23 964,32 632,30 651,27 670,60 711,65 733,00 754,99 807,60 631,63 856,78 882,48 905,96 936,23 964,32 993,25 E 4 670,80 690,93 711,65 733,00 754,99 777,54 800.97 855.78 882,49 908,96 935,23 954,32 993,25 1.023,04 R 5 670,80 690,93 711,65 735,00 754,09 777,64 600.97 825,00 856,78 852,49 908,96 936,23 954,32 983,25 1.023,04 1.053,73 Ê 6 690,93 711,56 733,00 754,99 777,64 800,97 825,00 649,75 882,49 908,96 936,23 964,32 993,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 N 7 733,00 754,99 777,64 800,97 849,75 875,25 908,96 936,23 954,32 993,25 1.023,04 1,053,73 1.085,35 1,117,91 С 8 754,99 777,54 600,97 825.00 849,75 875,25 901,50 935,23 964,32 993,25 1.023.04 1,053,73 1.085,35 1.117,91 1.151,44 9 754,99 777,64 800,97 825,00 849,75 875,25 901,50 925,55 964,32 993,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1.117,91 1.151,44 1.185,99 A 10 777,64 19,003 825,00 849.75 £75,25 901,50 926,55 956,41 993,25 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1.117,01 1.151,44 1.165,99 1,221,57 S 11 800,97 825,00 849,75 875,25 901,50 926,55 956,41 965,10 1.023,04 1.053,73 1.085,35 1,117,91 1,151,44 1.185,99 1.221,57 1.258,21 35 12 €25,00 849,75 875.25 901,50 925,55 956,41 1.053,73 1,085,35 1,117,91 1,151,44 1.221.57 1,258,21 1.295,95

								,		TT SIGNAL	····								
20	ಕ	ω ·	>		· C	> :	z	m	R	ITI	1 7	n	ш	70	Z	\neg			
Į,	3 :	-	ő	60	a	, -	7	6	υ'n	4	c	•	>	<u> </u>	veis				
895,60	5,5		2 5	819,60	785,73	772.55		750 05	728,20	706,99	686,40	907	\$	647.00	A				
922,47	09,000		869.51	94,119	819,60	795.73	26.27.1		750.05	728.20	706,89			666,41	B	SERV			
950,14	822,47	000,00	805 BD	669,51	844,19	919,50	795,73	7	772 55	750,05	728,20	700,99		685,40	0	1º GF			
978.65	950,14	V.774		895,50	869.51	844,19	819,60			772.55	750,05	728.20		706.99	D	SERVIÇOS DE NÍVEL ESPECÍFICO		C	
1.006,00	978,65	950,14		17,228	895,50	15,690	91,338	00,410	:	795,73	772.55	750,05		728.70	ш	VICOM			
1.035.25	1.008,00	978.65		950,14	12.23	895,60	869,51	10		019,63	785.73	772,55		750.05	FI	ESPE		۲	
1.069.36	1.036.25	1.000,00		978.65	850,14	17.28	895,60	15,608		844,19	819.60	795.73			ရ	CÍFIC		>	
	8E'69G'1	1.036.25		3	978,65	950,14	822,47	895,60		869,51	844,10	619,50	100,00		I	0			
	1,009,39	1,038,25	10,000		978,65	950,14	922,47	895,80		22,938	91.148	618,60	785.73		>		1	S	
	1,101,48	1,069,39	1.036.25		1.006,01	978,65	950,14	822,47		895,80	869,52	844,19	819,60		σ.	SERV		Ø	
	1.134,52	1.101,48	1.069,39		1.038,25	1.000.01	978,65	11.056		822.57	895,80	869,52	844,10		<u>ი</u>	'IÇOS 2° G		-	
	1.168,56	1.134,52	1.101,48		1.069,39	1.034,25	1.000,01	976,65	900.17	3	822,47	895,50	869,52		ס	ÇOS DE N 2° GRAÚ (m	
	1,203,61	1.168,58	1.134,52		101	1.069,39	1.036.25	1.006.01	970,03	74 6	950,14	8247	895,60		ш	ÍVEL		S	
	1,230,72	1,203,61	1.168,56	,	i i	1.101,48	1.059,39	1.038,25	10,800.1		978,65	950,14	17.23		ח	VÍVEL ESPE		•	
	1,276,91	1,239,72	1,203,61	1.180,30		1.134,52	1.101,48	1,059,39	1.038,23		1,006,01	978,65	950,14	J.		SERVIÇOS DE NÍVEL ESPECÍFICO 2º GRAÚ COMPLETO			
	131522	1.276,91	1,239,72	1,203,61		1.168,56	1.134,52	1.101,48	1,009,39		1.038.25	1,000,01	978,65	=	c	J			

		46	S	>		C	z	п	·	20	т			m	77	-	Z		
	-	だ	=	5	ဖ	œ	7	a		O1	4		ω	2	<u> </u>	9	Zivoin		
		1.025.72	995,84	966,84	936,68	×: 55	884.79	659.02		634.00	808,71	38		763,23	741,00	7	>		
		05.	1.025.72	995,84	965,24	930,66	r£'116	884,79	100		E34.00	809,71		786 13	763,23	a	,	SER	
	1,000,10	1,000,4	25	1.025 72	2 55 2 4	906 DA	838,66	21.34	604,79	\neg	859.02	834,00	7		786,13	C	700	VIÇO	
	1.120,63	1,065,18			.		8	83,66	811.34		884 79	00 859,02	100		13 609,71	0	RAÚ	S DE	C
	1.154,45	1.120,63	1.00.18					8 986	83,558	-		02 884,79	858,02		27.00	m	INCO	NÍVE	
	1.169,09	1.154,45	1.120,63		1.056,49	_		<u>-</u>	986,84	936,508		M.110	07, 283, 79		8	77	1° GRAÚ INCOMPLETO	ESP	
	1224,76	1,189,09	1.154,45	1.120.63	1.080,18	1.055,49	_	-	4 995,84	P65, 64		836,86	75,118 87	D04,78		G		SERVIÇOS DE NÍVEL ESPECÍFICO) A
	1.251.50	1224,76	1.189.09	1.154,45	1.120,63	1,088,18	1,000,00		1.025,72	995,84		966,84	930,60	811.34		I	-	3	
	1.201.51	1.224,76	1.129,09	1.154,46	1,120,83	1,068,19	1,056,49		2 1.025,72	965,85		20,00	836,68			A	-		တ
	1.289,35	1.261,51	1,224,76	6 1.189,09	3 1.154,46	1.120,63	1.065,19		72 1.056,49	85 1.025,72				971.3x 93	_	ω) L	2	
	5 1.336,33	1 1,299,35	6 1.251,51	1224,76	1.169,09	1.154,46	1.120,63	_	1,088,19	1,056,49	7	995.85	28,000	938,868	-	~ — ດ	20		ဟ
1	3 1.378.48	1.336,33	1,298,35	76 1.261,51	1 224,76	.46 1,169,09	1.154,46		1.120,63	1,000,19	Ab'ocir:		995,65 1.02	98,84	\dashv	- -	GRAI		m
1		3 1,378,48	5 1,38,33	1,299,35	76 1,261,51	09 1,224,76	46 1.169,09		1.154.46	1.120,63	1,085,19		025.72 1.055,49	965,65 1,02	+	n	2° GRAÚ COMP	.	•••
1,402,40		8 1,419,84	1.376,40	1,338,33	51 1.288,15	76 1.201,51	,09 1,224,76	7	1 180 78	1.154,46	1.120,43	_		1.025,72 1.05	+	_			တ
1506.31		1.462,43	1.410,54	33 1.378,48	Creek!	St. 1296.35	.76 1.261,51	1224.70		1,189,09	7		1.088,19	1,056,49 1,0	+	\dashv	ESPECÍFICO LETO		
1,551,50		1506,31	1,462,43	1,410,64	1.378,48	1.336.33	1,51 1,288,35	12,185.1			1.154.46 1.1		1.1 (50,021.1	1,088,19 1.1	G	\dashv	ico		
8		<u> </u>	à	ř	.48	<u> </u>	ř	ğ		1224.76	1.169,09		1 1 X &	1.120,63			· <u> </u>		

Ε S S С SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO SERV. AUX e ADM. NIVEL MEDIO DE PROFINALIZANTE DE PROFINALIZANTE SUPERIOR COMPLETO 2º GRAÚ COMPLETO ESPECÍFICO Ε D Н Ε G Н В C C Α В D Niveis 936,23 807,60 631,63 856,78 R 1 932,06 958,82 761,24 784,03 828,12 852,96 878,55 904,91 954,32 807,60 831,83 855,78 882,49 2 1.018,48 784,05 Ε 852,96 878,55 904,91 932,06 960,02 958,82 993,25 £56,78 682,49 908,96 954,32 631,63 3 1.018,48 1.049,04 807,60 852.96 876,55 950,02 988,82 904,91 932,06 993,25 1.023,04 1.080,51 859,78 882,49 905,95 935,23 964,32 1.049,04 831,83 904,91 932,06 1.015,48 1,053,73 1.023,04 993,25 1,080,51 1.112,92 936,23 964,32 904,91 932,06 960,02 988,82 1.018,48 1,049,04 1.065,35 1,053,73 993,25 1,023,04 Ê 6 1.080,51 1.112,92 1,145,31 964,32 1,049,04 932,06 960,02 986,82 1.018,48 1.053,73 1,065,35 1,117,91 1,180,70 908,96 935,23 964,32 993,25 1.023,04 7 1,145,31 988,82 1,049,04 1,060,51 1.112,92 950,02 1.018,48 1.065,35 1.117,91 1.151,44 1.053,73 1,180,70 1.215,12 954,32 1.023,04 8 1,018,48 1,049,04 1.060,51 1.112,92 1.146,31 1,185,99 1.117,91 1.151,44 993,25 1.023,04 1,053,73 1.085,35 1,180,70 1.216,12 1,252,61 954,32 1.018.48 1,049,04 1,080,51 1.112,92 1,145,31 1.221,57 1,290,18 993,25 1,023,04 1.053,73 1.085,35 1.117,91 1,151,44 1.185,99 1.252,61 10 1,049,04 1,080,51 1.112.92 1,146,31 1,180,70 1.216,12 1,258,21 1.023,04 1,053,73 1.085,35 1.117,91 1.151,44 1.165,99 1.221,57 1.252,61 1_290,18 1,326,69 s 11 1.080,51 1,180,70 1.216,12 1,112,92 1,146,31 50 12 1,165,99 1.221,57 1.258,21 1.053,73 1.085.35 1,117,01 1.151,44 1,252,51 1,290,18 1,326,69 1.368,75 1.216,12 1,146,31 1.180,70

55	S		>	_	<u>С</u>	z	ſΠŀ	77	n	n	וד			7			
12	=	1	-	9	00	7	6	Ch	۵ ا	_	ω	E 2	70	Niveis			
1.229,20	1.183,40	1,150,04		1.124,89	1.092,13	1.060,32	I.B.	8	- 97		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		-				
-		1					11,620	27.668	K.018		94 2,08	20.50	888.00	A	1	,	
1.266,08	229,20	1.193,40		1.158,64	1.124,89	1.082,13	1.060,12	1.029,44	999,45		20 K	942,08	814,64	æ	L K		
1.304,06	1.256,08	1,228,20		1.193.40	1.158,64	1.124,89	1.092,13	1.080.12	1,029,44	20,00	8	87034	942.08	c	1° GF		
1.343,18	1.304,06	1,266,06	1	1 270 2	1.183.40	1.156,64	1,124,89	1.092,13	1.080.12	1,029,44	_		950	0	NAÚ RAÚ		C
1.383,48	1.343,18	1,304,08	2.200,08				1.158,64	3 1.124,89	1.092.13	1.080,32	_			П	1° GRAÚ INCOMPLETO		
	1.383,48	5 1,343,18	1,304,06												MPL	1	_
		_		_				1.158,64	1.124,69	1.092,13	1.060,32	1.029,44	_	TI	PEC		
1.467.73	1,424 98	1.343,48	1.343,16	1,304,06	1,200,08		228 24	1.183,40	1.156,64	1.124,89	1.082,13	1.060.32		ଦ	ÍFIC		>
1.511,76		1,424,98	1.363,46	1.343,18	1.304.06	20,007		1 278 20	1.193,40	1.158,64	1,124,89	1.092,13		E.	0		
1.511.76		1,424,98	1,363,46	1,343,18	1.304.06	1,266,08	27,627		1.183.40	1.158,64	1.124,69	1.092,13)	,		1	S
1.511,76			1.424,98	1.383,48	1.343,18	1.304,06				1.193,40	9 1.158,64	1.124,69	0	\exists	SEF		
1.557,12	1,511,70		1.467,73	1.424,88	1.383.48	6 1.343.18	1.304.06	_		*	1-		+	\exists	SERVIÇOS DE NÍV 2º GRAÚ CC		S
1,603,63	1,557,12		73 1.511.76	88 1.467,73	48 1.424,98			_		1 229.20	1,193,40 1,5	1.158,64 1.	C	<u>`</u>	OS DI		
				_	1.8	1.363,48	1,343,16	_	_	26.08	1,229,20	1.193,40	0		C N		m
1.651,94	1.603,83	_	1.557,12	1.511.76	467.73	1.424,98	1,363,48	1,343,18	1	₹ 3	1,266,08	1,229,20	ш				S
1.701,50	1,651,94		1.003.03	1.557,12	1.511,76	1,467,73	1,424,98	1.383,48	1.343,18		1.304,06	1.266,08	71		ÇOS DE NÍVEL ESPE 2° GRAÚ COMPI ETO		
1.752,55	1.701,50	1,001,		1,603,83	1.557,12	1.511.78	1,467,73	1.424,98	1.363,48		1343,18	1.304,06	G	1	EL ESPECÍFICO		
1,805,12	1.752,55	1.701.50		1.551.94	1.603,53	1.557,12	3 1.511,76	1,467,73	1,424,98	$\neg \tau$		1343,18	I	1	00		

16,368.1 20,387.1 00,0ET.F £3,288.1 1.636.34 68,882.1 1542,41 1.542,40 87'157'1 35,663.1 25,115,1 13,075.1 1.230,49 178174 21,365.1 99 1841,72 30,887.1 00,3ET.1 E1,233,1 15,353.1 1,588,68 1,542,41 67'167'1 87,721.1 1,453,66 52,112,1 62,712.1 11 14,07E,1 97.02E.1 1791,74 1,254,12 S 80,887,1 00 OCT ! 24,288.1 14,363,1 88,832.1 12454 67'157'1 18,634.1 1,411,52 1,453,66 13,072.1 1324,12 1217,58 1,330,49 1 381 14 00,061.1 1.685,43 1E, 8EB. T 39,888.1 1.542,41 57 157 1 18,225.1 1411,52 25 1171 13,015.1 81,052.1 1,254,12 92,712.1 1,162,12 69'L71'1 178114 6 1,586,68 1,685,43 HE, 362.1 1,512,41 67'187'1 T8,635,P 1.411.52 15,072,1 15,072.1 1,330,49 1,291,74 1,254,12 1217,59 1,182,12 69'41'1 12 FILL Э 1.636,34 88,888,1 1245.41 67'487'1 TB,ESA. P 1411,52 17,012,1 02,058.1 1 230,49 71,165.1 1.254.12 1.217,59 1,162,12 23,TA1.1 12711.1 10,150.1 N 89'187'1 1,411,52 1.370,41 1281,74 1281,74 21,92.1 1217.58 1,162,12 29,7×1,F LZTILL 13,180.1 06,020.1 3 15,542,41 67,792.P T8,623,F 1,411,52 13,012,1 06,055.1 1,182,1 1254,12 1,254,12 85,715.1 1,182,12 93,721.1 12,411.r 18,180.1 02,020.1 17,010.1 Я 78,632.1 52,112,1 13,015.1 57'157'I 02,022.1 128134 1,254,12 85'4121 121759 1,182,12 20,722.1 LZPILL 15,150,1 1,050,30 17,910.1 3 18,529.1 25,119,1 12,072.1 02,052.1 77,12 1.291,74 65,715.1 1,182,13 1,182,12 1,147,69 12,111,1 18,180.1 91,188 1,050,30 17,810.1 10,028 ε Э 55,112,1 15,072.1 1,530,50 1/18/1 1.254,12 85,T15.1 1,182,13 07,731,1 93,7×1.1 12,211.1 18,180,1 06,080.1 17,810.2 7 10,068 3 I POTE, I 02,052,1 1751,74 21,284,12 92,T1S.1 1,162,13 07,741.1 12,111,1 12,217.1 13,180.1 0E,060.1 17,910.1 10'066 91,189 81,659 00,308 . Я A 3 Н O 0 8 Н A Niveis 3 a 2 8 2° GRAU COMPLETO 1° GRAÚ ІИСОМРЬЕТО **SEBAIÇOS DE NIAEL ESPECÍFICO** SERVIÇOS DE NÍVEL ESPECÍFICO S Ξ S S A ٦ Э

,

· l

SI,SIQ.S	Z5,229.1	29'969'L	86,138.1	27,78T.?	T0,22T.1	\$1,288.1	30,858.1	10,858,1	G2,582.1	51,518,1	12,786.1	1.453,60	32,111,1	31,072,1	25,055.1	15	6
52,529.1	Z9'968'I	86,118,1	24,78T.1	19,251.1	S1,888.1	10,066.1	98,886.1	92,886.T	51,548,1	12,783.1	08,885,1	071151	auto in i	 			┸
	<u> </u>							"""	1	16 257	08.624,1	35,113.1	ar.ore.r	25,056.1	1.291,50	13	1
58,868.7	86,118.1	17,181,1	TB,26T.1	Sr,298.1	10,363.1	92,888.1	1,542,12	SI,SAZ,I	12.792.1	09,823,1	35,113,1	ar,07E.r	25,06£.1	05,195.1	68,825.1	OF	١,
82,118.1	72,787.1	T0.26T.F	Sr.288.1	10,068.1	96,386.1	51,518,1	127911	15,78A.1	08,839.1	82,113,1	81,076.1	32,062.1	1.291,50	88,525.1	12,112,1	6	d
1,181,1	10,261.1	51,888.1	10,858,1	66,882.1	51,518.1	15,193.1	08,623.1	08,523.1	85,113,1	81,072.1	25,055.1	1,291,50	88,E25.1	12,712,1	19,181.1	8	$\left \cdot \right $
Ta.ceT.!	51,288.1	10,068.1	95,282.1	\$1,518.1	15,794.1	09,631.1	32,113,1	BEITHI	81,052,1	25,05£.?	09,185.1	98,825.1	TE. TIS. !	19,181,1	84,741,1	1	
51,288.1	10,868.1	ec.883.1	\$1,542,12	15,782.1	08,523.1	82,112,1	Dr.076.1	31,0TE.1	25,06E.1	05,195.1	98,88S.1	TE, TIS.?	10,181.1	89,731,1	30,411,1	9	۱
HO, 808. F	9E,888.1	21,512.1	15,183,1	08,621.1	32,112,1	37,072,T	25,066.1	25,066.1	03,165,1	88,835.1	TETIET	18,181,1	82,721.1	80,4FP,F	18,180,1	S	
E.38& F	1,542,12	12,793.1	08,£21.F	35,113,1	81,072,1	25,066.1	08,195,1	05,195.7	98,635.1	TE,TIE.I	19,181.1	84,741.1	30,411,1	18,180.1	FF,080.F	7	:
1,542,1	12,783.1	00,223,7	35,111,1	81.072.1	25,065.!	05,195.1	89,885.1	98,225,1	TETIET	19,181.1	89,79,1,1	30,511,3	18,180,1	11,020,1	S2,010,1	8	
£,701,1	OGERAT	92,111,1	31,072,1	25,068,1	05,185.1	1.253,89	TE, TIE ?	TETIS!	19,151.1	85,551,1	30,411,7	18,180.1	11,050,1	52,810.1	£8,689	z	١,
9'ESY I	85,113,1	81,0TE.1	25.0EE.1	1,291,50	1,253,89	TE, TIS. 1	19,151,1	18,181.1	83,737.1	80,513.1	19,180.1	11,020.1	S2,810.1	28,989	00,138	-	,
Н	5	님	3	а	3	В	A	H	Ð	4	3	a	3	8	A	sle	
	<u> </u>	CETO	I TINIO	J 07/	19.7	<u> </u>	<u> </u>						<u> </u>			-	
():) - :)=46=		ט אונו כ	10 06	EBAI	_	٫))	OTETC	COMP	MI Ù	, GB/	ļ.			
`	-01-19	<i>-</i> 200_	4 12/\	in an	300	Mas:	>	() [FIC) ddS:	VEL F	JE NÍ	COS	ERVI	S	•	
					<u></u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·····						****				
			S	3		•	^				_						
			3			S	S		A		7	၁					

;'